LEI Nº 965/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO ED AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como, utilizar recursos do Orçamento Geral do Município, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção e tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de devolução parcial em espécie, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei retornarão aos cofres públicos como recursos próprios, podendo dar continuidade ao programa.

Art. 4º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, moradores de vilas rurais e pescadores localizados no Município de Carambeí.

Art. 5º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 6º - Cada produtor terá direito a uma determinada quantidade de horas de uso de máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura Municipal para a construção e adequação dos tanques, conforme a necessidade prevista pelo projeto técnico e autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 7º - O custo da hora-máquina será estabelecido através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e, também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único – O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, Prefeitura Municipal e EMATER.

Art. 9º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos de projetos de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número dos produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10 - como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Geral do Município à conta dos recursos de que trata a presente Lei.

Art. 12 – O chefe do Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar a presente Lei, se necessário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.13 – Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 28 DE MARÇO DE 2013.

OSMAR JOSÉ CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL